

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II Série – Número 16



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO – 17\$50

Quarta-feira 12 de Outubro de 1977

SUMÁRIO

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais das Finanças, Administração Pública, Educação e Cultura, Trabalho, Assuntos Sociais, Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria, Transportes e Turismo e Equipamento Social

Portaria

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria

Portaria

Secretaria Regional do Comércio e Indústria

Despacho

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Despacho

Portarias

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças

Portarias

Secretaria Regional do Equipamento Social

Portarias

João de Oliveira Carreiro, Limitada
Constituição de Sociedade

Manuel Egídio de Medeiros & C.ª Ld.ª
Constituição de Sociedade

Pacheco e Filhos, Ld.ª
Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO E CULTURA, TRABALHO, ASSUNTOS SOCIAIS, AGRICULTURA E PESCAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, TRANSPORTES E TURISMO E EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria

Nos termos do art. 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77, de 4 de Agosto e ao abrigo da Resolu-

ção do Plenário do Governo Regional de 29 de Agosto de 1977:

- 1 — São abertos na Secretaria Regional das Finanças créditos especiais no montante de 123 613 000\$00, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a permitir a realização de despesas inadiáveis e não previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores em vigor:

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Art. 1.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 2 «Remunerações de pessoal diverso» a) Deputados	2 000 000\$00
n.º 3 «Subsídios de férias e de Natal»	500 000\$00
Art. 4.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 1 «Abono de família»	30 000\$00
Art. 7.º «Deslocações — Compensação de encargos»	1 300 000\$00
Art. 8.º «Abonos diversos — Compensação de encargos»	250 000\$00
Art. 11.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	300 000\$00
Art. 15.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	250 000\$00
	4 630 000\$00

CAPÍTULO II

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despesas correntes

Art. 23.º «Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos»	100 000\$00
Art. 25.º «Bens duradouros — Outros»	125 000\$00
Art. 26.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	100 000\$00
Art. 27.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	600 000\$00
Art. 28.º «Bens não duradouros — Outros»	150 000\$00
Art. 29.º «Aquisição de serviços — Encargos das instalações»	200 000\$00
Art. 29.ºA «Aquisição de serviços — Locação de bens»	200 000\$00
Art. 30.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	2 700 000\$00
Art. 31.º «Aquisição de serviços — Não especificados»	1 000 000\$00
Art. 31.ºA «Transferências — Empresas privadas»	600 000\$00
Art. 31.ºB «Transferências — Particulares»	100 000\$00
	5 875 000\$00

CAPÍTULO III

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despesas correntes

Art. 65.º «Transferências — Sector público»	
n.º 1 «Compensação ao Estado pela cobrança de contribuições e impostos»	2 778 000\$00
	2 778 000\$00

CAPÍTULO IV

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despesas correntes

Art. 90.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	123 600\$00
n.º 2 «Subsídios de férias e de Natal»	20 600\$00
Art. 91.º «Horas extraordinárias»	35 000\$00
Art. 93.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 3 «Outras prestações directas» ..	15 000\$00
Art. 99.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	10 000\$00
Art. 100.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	63 000\$00
Art. 101.º «Bens não duradouros — Outros»	10 000\$00
Art. 105.º «Transferências — Sector público»	
n.º 2 «Subsídios diversos às autarquias locais nos termos do Decreto-Lei 626/74, de 16 de Novembro»	35 000 000\$00

SERVIÇOS E ACTIVIDADES
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS
GOVERNOS CIVIS

Despesas correntes

Art. 109.º «Horas extraordinárias»	51 200\$00
Art. 113.º «Deslocações — Compensação de encargos»	25 00\$00
Art. 121.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	100 000\$00
Art. 122.º «Aquisição de serviços — Não especificados»	66 000\$00

SECRETARIAS DAS EXTINTAS
JUNTAS GERAIS

Despesas correntes

Art. 125.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 859 600\$00
n.º 2 «Salários do pessoal dos quadros»	125 100\$00
n.º 3 «Salários do pessoal eventual»	190 700\$00
n.º 4 «Remunerações de pessoal diverso»	71 800\$00
n.º 6 «Subsídios de férias e de Natal»	367 500\$00
Art. 127.º «Abonos diversos — Numerário»	7 200\$00
Art. 128.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 3 «Outras prestações directas» ..	100 000\$00
Art. 140.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	100 000\$00
Art. 142.º «Transferências — Sector público»	
n.º 4 «Câmara Municipal da Calheta»	42 700\$00
	38 384 000\$00

CAPÍTULO V

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despesas correntes

Art. 148.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 1 «Abono de família»	20 000\$00
Art. 150.º «Deslocações — Compensação de encargos»	100 000\$00
Art. 154.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	50 000\$00
Art. 159.º «Transferências — Sector público»	
n.º 1 «Subsídios a instituições culturais»	1 500 000\$00
Art. 160.º «Transferências — Instituições particulares»	
n.º 1 «Subsídios a estabelecimentos de ensino e instituições particulares»	2 500 000\$00
Art. 161.º «Transferências — Particulares»	
n.º 1 «Bolsas de estudo»	500 000\$00

SERVIÇOS E ACTIVIDADES
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS
DIRECÇÕES ESCOLARES

Despesas correntes

Art. 219.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	132 000\$00
Art. 223.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	220 000\$00

CENTRO REGIONAL
DE TECNOLOGIA EDUCATIVA

Despesas correntes

Art. 227.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Salários do pessoal eventual»	236 000\$00
n.º 3 «Subsídios de férias e de Natal»	40 000\$00
Art. 229.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 1 «Abono de família»	12 000\$00
Art. 230.º «Contribuições para instituições — Previdência social»	5 000\$00
Art. 232.º «Abonos diversos — Compensação de encargos»	2 000\$00
Art. 233.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	5 000\$00
Art. 234.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	2 000\$00
Art. 237.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	5 000\$00
	5 329 000\$00

CAPÍTULO VI

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despesas correntes

Art. 248.º «Deslocações — Compensação de encargos»	30 000\$00
Art. 252.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	50 000\$00
Art. 253.º «Bens não duradouros — Outros»	10 000\$00
Art. 254.º «Aquisição de serviços — Encargos das instalações»	20 000\$00

SERVIÇOS E ACTIVIDADES
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS

DELEGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E TRIBUNAIS DE TRABALHO

Despesas correntes

Art. 261.º «Bens duradouros»	41 000\$00
Art. 263.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	65 000\$00
Art. 264.º «Bens não duradouros — Outros»	53 000\$00
Art. 266.º «Aquisição de serviços — Locação de bens»	7 200\$00
Art. 267.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	93 000\$00
Art. 269.º «Outras despesas correntes»	
n.º 1 «Seguro de material»	800\$00
	370 000\$00

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despesas correntes

Art. 272.ºA «Abonos diversos — Numerário»	400 000\$00
Art. 275.º «Contribuições para instituições — Previdência social»	50 000\$00
Art. 279.º «Bens duradouros»	800 000\$00
Art. 280.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	40 000\$00
Art. 281.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	60 000\$00
Art. 284.ºA «Aquisição de serviços — Locação de bens»	150 000\$00
Art. 286.º «Transferências — Sector público»	
n.º 1 «Subsídios a instituições de assistência e escolas de enfermagem»	1 500 000\$00
Art. 286.ºA «Transferências — Particulares»	1 500 000\$00
a transportar	
	4 500 000\$00

transporte 4 500 000\$00

transporte 3 640 000\$00

SERVIÇOS DE SAÚDE
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS

Despesas correntes

Art. 289.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 099 000\$00
n.º 2 «Salários do pessoal dos quadros»	210 000\$00
n.º 3 «Salários do pessoal eventual»	361 600\$00
n.º 4 «Remunerações de pessoal diverso»	30 000\$00
n.º 5 «Subsídios de férias e de Natal»	265 200\$00
Art. 290.º «Horas extraordinárias»	100 000\$00
Art. 292.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 1 «Abono de família»	31 200\$00
n.º 2 «Encargos com a saúde»	30 000\$00
Art. 294.º «Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos»	2 500\$00
Art. 295.º «Deslocações — Compensação de encargos»	155 000\$00
Art. 296.º «Abonos diversos — Compensação de encargos»	20 000\$00
Art. 298.º «Bens duradouros»	20 000\$00
Art. 299.º «Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias»	60 000\$00
Art. 300.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	40 000\$00
Art. 302.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	25 000\$00
Art. 303.º «Bens não duradouros — Outros»	50 000\$00
Art. 304.º «Aquisição de serviços — Encargos das instalações»	20 500\$00
Art. 306.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	60 000\$00
Art. 307.º «Aquisição de serviços — Não especificados»	100 000\$00
Art. 310.º «Transferências — Instituições particulares»	12 000 000\$00
Art. 311.º «Transferências — Particulares»	1 800 000\$00
Art. 312.º «Outras despesas correntes»	
n.º 2 «Diversas»	
a) Campanhas de desratização	10 000\$00
	20 990 000\$00

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despesas correntes

Art. 322.º «Bens duradouros»	50 000\$00
Art. 323.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	30 000\$00
Art. 324.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	50 000\$00
Art. 325.º «Bens não duradouros — Outros»	10 000\$00
Art. 328.º «Aquisição de serviços — Não especificados»	3 500 000\$00

a transportar 3 640 000\$00

SERVIÇOS AGRÍCOLAS
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS

Despesas correntes

Art. 332.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 003 100\$00
n.º 2 «Salários do pessoal dos quadros»	994 200\$00
n.º 3 «Salários do pessoal eventual»	1 182 700\$00
n.º 4 «Remunerações de pessoal diverso»	2 183 600\$00
n.º 6 «Subsídios de férias e de Natal»	689 600\$00
Art. 333.º «Horas extraordinárias»	109 000\$00
Art. 334.º «Abonos diversos — Numerário»	34 500\$00
Art. 335.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 1 «Abono de família»	320 000\$00
Art. 337.º «Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos»	8 000\$00
Art. 338.º «Deslocações — Compensação de encargos»	385 000\$00
Art. 341.º «Bens duradouros»	40 000\$00
Art. 343.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	254 500\$00
Art. 343.º «Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado»	150 000\$00
Art. 344.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	86 000\$00
Art. 345.º «Bens não duradouros — Outros»	267 000\$00
Art. 346.º «Aquisição de serviços — Encargos das instalações»	80 000\$00
Art. 348.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	220 000\$00
Art. 349.º «Aquisição de serviços — Não especificados»	301 000\$00
Art. 350.º «Outras despesas correntes»	
n.º 2 «Seguros de material»	19 000\$00
n.º 4 «Diversos»	
a) Viveiros, matas, jardins, baldios e campos de demonstração	660 000\$00
c) Defesa sanitária das plantas	200 000\$00
d) Fomento apícola, hortícola e frutícola	250 000\$00

SERVIÇOS PECUNÁRIOS
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS

Despesas correntes

Art. 355.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	281 000\$00
n.º 2 «Salários do pessoal dos quadros»	239 000\$00
n.º 3 «Salários do pessoal eventual»	695 000\$00
n.º 4 «Remunerações de pessoal diverso»	90 800\$00
n.º 6 «Subsídios de férias e de Natal»	148 000\$00
Art. 356.º «Horas extraordinárias»	30 000\$00
Art. 357.º «Abonos diversos — numerário»	4 500\$00

a transportar 14 565 000\$00

transporte 14 565 000\$00

transporte 756 460\$00

Art. 358.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 1 «Abono de família»	85 000\$00
Art. 359.º «Contribuições para instituições — Previdência social»	15 000\$00
Art. 360.º «Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos»	40 000\$00
Art. 361.º «Deslocações — Compensação de encargos»	220 000\$00
Art. 363.º «Pensões de aposentação, reforma e invalidez»	20 000\$00
Art. 364.º «Bens duradouros»	25 000\$00
Art. 365.º «Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias»	170 000\$00
Art. 367.º «Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado»	1 380 000\$00
Art. 368.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	60 000\$00
Art. 369.º «Bens não duradouros — Outros»	300 000\$00
Art. 371.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	90 000\$00
Art. 372.º «Aquisição de serviços — Não especificados»	50 000\$00
Art. 373.º «Outras despesas correntes»	
n.º 2 «Seguro de material»	20 000\$00
n.º 3 «Diversas»	
a) Campanha de saneamento	600 000\$00
c) Centros de inseminação e incubação	600 000\$00
d) Enfermaria veterinária	50 000\$00
e) Fomento zootécnico, higiene e sanidade de gados	200 000\$00
	18 490 000\$00

CAPÍTULO IX

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despesas correntes

Art. 379.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	142 660\$00
n.º 2 «Subsídios de férias e de Natal»	23 800\$00
Art. 387.º «Bens duradouros — Outros»	30 000\$00
Art. 388.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	50 000\$00
Art. 389.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	370 000\$00
Art. 390.º «Bens não duradouros — Outros»	50 000\$00
Art. 392.º «Aquisição de serviços — Locação de bens»	90 000\$00

a transportar 756 460\$00

INSTITUTO GEOCIÊNCIAS

Despesas correntes

Art. 399.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	2 854 800\$00
n.º 2 «Remunerações de pessoal diverso»	200 000\$00
Art. 400.º «Horas extraordinárias»	40 000\$00
Art. 403.º «Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos»	5 000\$00
Art. 404.º «Deslocações — Compensação de encargos»	100 000\$00
Art. 404.ºA «Bens duradouros»	45 000\$00
Art. 404.ºB «Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias»	185 000\$00
Art. 405.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	50 000\$00
Art. 407.º «Bens não duradouros — Outros»	60 000\$00
Art. 408.ºA «Aquisição de serviços — Locação de bens»	120 000\$00
Art. 409.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	130 000\$00
Art. 410.º «Aquisição de serviços — Não especificados»	180 000\$00

SERVIÇOS INDUSTRIAIS ELÉCTRICOS
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS

Despesas correntes

Art. 414.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	154 100\$00
n.º 2 «Salários do pessoal dos quadros»	224 000\$00
n.º 3 «Salários do pessoal eventual»	63 400\$00
n.º 4 «Remunerações de pessoal diverso»	60 300\$00
n.º 6 «Subsídios de férias e de Natal»	89 200\$00
Art. 415.º «Horas extraordinárias»	35 000\$00

LABORATÓRIOS
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS

Despesas correntes

Art. 432.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	282 100\$00
n.º 2 «Salários do pessoal dos quadros»	27 000\$00
n.º 3 «Salários do pessoal eventual»	38 300\$00
n.º 4 «Remunerações de pessoal diverso»	10 500\$00
n.º 6 «Subsídios de férias e de Natal»	59 400\$00
Art. 439.º «Bens duradouros»	10 000\$00
Art. 440.º «Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias»	150 000\$00
Art. 442.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	15 500\$00

5 945 000\$00

CAPÍTULO X

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despesas correntes

Art. 454.º «Deslocações — Compensação de encargos»	100 000\$00
Art. 456.º «Bens duradouros»	20 000\$00
Art. 457.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	20 000\$00
Art. 458.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	30 000\$00
Art. 462.º A «Outras despesas correntes»	
n.º 2 «Diversas»	
a) Despesas com a instalação e funcionamento do Fundo Regional de Transportes Terrestres, criado pelo Decreto Regional 5/77, de 20 de Abril	1 920 000\$00

SERVIÇOS DE VIAÇÃO
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS

Despesas correntes

Art. 466.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 2 «Salários do pessoal eventual»	108 000\$00
n.º 3 «Remunerações de pessoal diverso»	90 000\$00
n.º 5 «Subsídios de férias e de Natal»	49 000\$00
	2 337 000\$00

CAPÍTULO XI

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despesas correntes

Art. 490.º «Deslocações — Compensações de encargos»	200 000\$00
Art. 492.º «Bens duradouros»	100 000\$00
Art. 493.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	50 000\$00
Art. 494.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	200 000\$00
Art. 495.º «Bens não duradouros — Outros»	80 000\$00
Art. 498.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	100 000\$00
Art. 499.º «Aquisição de serviços — Não especificados»	950 000\$00

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
DAS EXTINTAS JUNTAS GERAIS

Despesas correntes

Art. 502.º «Remunerações certas e permanentes»	
n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	320 000\$00
n.º 3 «Salários do pessoal eventual»	2 700 000\$00
a transportar	4 700 000\$00

transporte 4 700 000\$00

n.º 4 «Remunerações de pessoal diverso»	6 600 000\$00
n.º 6 «Subsídios de férias e de Natal»	1 450 000\$00
Art. 503.º «Horas extraordinárias»	200 000\$00
Art. 505.º «Prestações directas — Previdência social»	
n.º 1 «Abono de família»	600 000\$00
Art. 507.º «Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos»	200 000\$00
Art. 508.º «Deslocações — Compensação de encargos»	218 000\$00
Art. 513.º «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes»	1 000 000\$00
Art. 514.º «Bens não duradouros — Consumos de secretaria»	100 000\$00
Art. 515.º «Bens não duradouros — Outros»	1 000 000\$00
Art. 518.º «Aquisição de serviços — Transportes e comunicações»	650 000\$00
Art. 521.º «Outras despesas correntes»	
n.º 4 «Diversas»	
a) Encargos e manutenção da aerogare civil das Lajes ..	600 000\$00
n.º 5 «Encargos de anos findos, pela aplicação do Decreto Regulamentar 19/77/A»	350 000\$00
	17 668 000\$00

CAPÍTULO XII

PAGAMENTO A DIVERSAS ENTIDADES
POR CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS

Art. 534.º «Caixa Geral de Aposentações»	1 540\$00
Art. 535.º «Montepio dos Servidores do Estado»	270\$00
Art. 543.º «Preparos e taxas para processos de licenciamentos industriais»	119 030\$00
Art. 544.º «Preparos para processos de licenciamentos industriais, eléctricos e de viação»	91 140\$00
Art. 545.º «Depósitos de garantia e cauções diversas»	414 890\$00
Art. 550.º «Importâncias para pagamentos de conta do Estado de harmonia com o Decreto-Lei n.º 583/71, de 23 de Dezembro, e art. 7.º do Decreto-Lei n.º 173/73, de 16 de Abril»	190 130\$00
	817 000\$00
	123 613 000\$00

2. Para compensação dos créditos destinados no número anterior, são efectuadas as seguintes alterações no actual Orçamento da Região Autónoma dos Açores, representativas da inscrição e de aumentos de previsão das seguintes receitas:

Receitas correntes

Capítulo 1.º, art.º 1.º «Contribuição industrial»	20 000 000\$00
Capítulo 1.º, art.º 3.º «Imposto profissional»	15 000 000\$00
a transportar	35 000 000\$00

transporte 35 000 000\$00

Capítulo 1.º, art.º 11.º «Sisa»	5 000 000\$00
Capítulo 1.º, art.º 13.º «Imposto sobre veículos»	760 000\$00
Capítulo 2.º, art.º 15.º «Direitos de importação»	10 800 000\$00
Capítulo 2.º, art.º 16.º «Sobretaxa de importação»	4 000 000\$00
Capítulo 8.º, art.º 66.º A «Saldos de gerência das extintas Juntas Gerais ...»	68 053 000\$00
	<u>123 613 000\$00</u>

Presidência do Governo Regional, e Secretarias Regionais das Finanças, Administração Pública, Educação e Cultura, Trabalho, Assuntos Sociais, Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria, Transportes e Turismo e Equipamento Social, 8 de Setembro de 1977. O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda Mesquita*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Manuel de Medeiros Ferreira*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Art. 394.º A «Transferências — Sector público» ..	37 050 000\$00
	<u>39 000 000\$00</u>

- 2 — Para compensação dos créditos destinados ao número anterior, no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano corrente, é efectuada a seguinte inscrição de receita:

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIAS

Sector público

Art. 54.º A «Receitas pertencentes à Região por força do art. 6.º do Decreto-Lei 22/77, de 18 de Janeiro, e cobradas pelo Estado no período compreendido entre 25 de Abril e 31 de Dezembro de 1976» ..	39 000 000\$00
	<u>39 000 000\$00</u>

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 8 de Setembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Manuel de Medeiros Ferreira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria

Torna-se necessário dotar algumas Autarquias Locais da Região e a Empresa Insular de Electricidade com meios financeiros que as habilitem à satisfação de dívidas acumuladas respeitantes ao consumo de combustíveis utilizados na produção de energia eléctrica.

Assim:

Nos termos do art. 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77/A, de 4 de Agosto, e ao abrigo da Resolução do Plenário do Governo Regional de 29 de Agosto de 1977:

- 1 — São abertos na Secretaria Regional das Finanças créditos especiais no montante de 39 000 000\$00 destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a permitir a realização de despesas não previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores em vigor.

CAPÍTULO III

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Art. 65.º «Transferências — Sector público»	
n.º 1 «Compensação ao Estado pela cobrança de contribuições e impostos»	1 950 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

Tendo sido publicados com inexactidão, no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 6, de 20 de Junho de 1977 os n.ºs 5.º e 11.º da Portaria 15/77, cujos conteúdos deveriam ser de teor semelhantes, neste particular, ao articulado n.º 5 da Portaria 13/77, vem proceder-se à sua rectificação.

Assim, determino:

- 1.º — O número 5.º da citada Portaria 15/77 passará a ter a seguinte redacção:

«5.º — Para os óleos, embalados e a granel, a distribuir em todas as ilhas, com excepção de S. Miguel, local onde se encontra situada a fábrica, o produtor concederá, de sua conta, abonos destinados a cobrir as despesas de transporte marítimo, seguro (F.P.A.) e despacho nas diferentes ilhas, quando devidamente comprovadas, através dos serviços Regionais competentes.»

2.º — O número 11.º da mesma Portaria passará a ter a seguinte redacção:

«11.º — Para os sabões tipo Offenbach e Super a distribuir em todas as ilhas dos Açores, à excepção de S. Miguel, o fabricante concederá, de sua conta, abonos destinados a cobrir as despesas de transporte marítimo, seguro (F.P.A.) e despacho nas diferentes ilhas, quando devidamente comprovadas, através dos serviços Regionais competentes.»

3.º — Comunique-se, de imediato, ao fabricante e à Direcção-Geral de Fiscalização Económica (Brigada de Fiscalização da Zona 21).

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 22 de Agosto de 1977. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Manuel de Medeiros Ferreira*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

Para que possa representar esta Secretaria Regional dos Transportes e Turismo na celebração do auto de cedência de uma grua, pertença da Junta Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo, a esta Secretaria Regional, é nomeado, para os efeitos convenientes, o deputado senhor Agostinho Ramos Pimentel, das Lajes do Pico.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 19 de Agosto de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/77 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional de Transportes e Turismo:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Horta um subsídio de 16 000\$00 (dezanove mil escudos) destinados à aquisição de «Slides» das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 6 de Julho de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Portarias

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional de Transportes e Turismo:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Horta um subsídio de 15 000\$00 (quinze mil escudos) para auxílio das actividades do Clube Naval da Horta.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional de Transportes e Turismo:

Atribuir à Comissão de Turismo da Horta o subsídio de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos) destinados à realização da «Semana do Mar».

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional de Transportes e Turismo:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Horta o subsídio de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos) para instalação e manutenção de um Posto de Turismo no Aeroporto da Horta.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 7 de Julho de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Portarias

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional de Transportes e Turismo:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Horta um subsídio de 21 000\$00 (vinte e um mil escudos) para treino do pessoal de hotelaria a nível da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional de Transportes e Turismo:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Horta um subsídio de 26 479\$80 para aquisição de balsas destinadas a equipar a lancha «N. S.ª das Alfândegas» que se encontra ao serviço da mesma.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho:

Atribuir um subsídio de 30 000\$00 ao Restaurante «Oscar» São Roque Pico para obras no mesmo.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional de Transportes e Turismo:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira um subsídio de 30 000\$00 para melhoramento dos balneários no sítio dos Salgueiros — Ilha Terceira.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo:

Atribuir ao Restaurante «Lagoa» — Lajes — Pico, o subsídio de 40 000\$00 (quarenta mil escudos) para obras de ampliação do mesmo restaurante.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo:

Atribuir à Câmara Municipal das Lajes das Flores um subsídio de 40 000\$00 (quarenta mil escudos), para obras de aproveitamento e beneficiação da piscina natural daquela Vila.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 8 de Julho de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DAS FINANÇAS

Portarias

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir pela dotação inscrita no n.º 3 do art.º 464 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977 um subsídio de 100 000\$00 (cem mil escudos) ao Restaurante-Bar de Guindaste, sito na Candelária, Pico, destinado a fazer face a despesas com a sua construção.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo de São Miguel e Santa Maria, um subsídio de 950 000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos) para adjudicação e início da construção do Bar Panorâmico das Sete Cidades.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/77 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira o subsídio de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) para obras de beneficiação do Posto de Turismo de Angra do Heroísmo.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira um subsídio de 70 000\$00 (setenta mil escudos) para instalação de um Posto de Turismo na Aerogare Civil das Lajes.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira um subsídio de 150 000\$00 para suportar parte dos encargos com as Festas Sanjoaninas — 77.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira um subsídio de 100 000\$00 (cem mil escudos) para a construção de instalações sanitárias no «Tentadero» de Santo Antão, Ilha Terceira.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira um subsídio de 150 000\$00 para arranjos urbanísticos e de preservação do ambiente do parque natural do Monte Brasil — Terceira.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Câmara Municipal de Velas de S. Jorge o subsídio de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) para arranjo urbanístico da zona envolvente da piscina natural de Velas, bem como a realização de obras na mesma piscina.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças, 8 de Julho de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Portarias

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo de São Miguel e de Santa Maria, um subsídio de 55 000\$00 (cinquenta e cinco mil escudos) destinado a apoiar a actividade desenvolvida pelo Clube Naval de Ponta Delgada no apoio aos desportos náuticos e à promoção turística da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/P/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à Comissão Regional de Turismo de São Miguel e Santa Maria, um subsídio de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) destinado a apoiar o Grupo Desportivo Comercial de Ponta Delgada na realização da volta à Ilha de São Miguel, prova desportiva de interesse turístico.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças, 21 de Julho de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por portarias de 1 de Agosto de 1977:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para os trabalhos de reparação do C.M. da E.N. 1-1.ª em Marcela ao Pico das Uvas — 3.ª fase (processo n.º 297-MR-70), a participação de 760 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 760 000\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1978.

À Câmara Municipal de Calheta, para os trabalhos de reparação dos Paços do Concelho da Calheta (processo n.º 123-MU-58), a participação de 272 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 272 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para os trabalhos de reparação do C.M. da E.N. 1-1.ª em Marcela ao Pico das Uvas (2.ª fase) (processo n.º 297-MR-70), a participação de 28 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 28 000\$. Prazo até 31 de Agosto de 1977.

À Direcção de Obras Públicas da Horta, para os trabalhos de Porto, das Poças em St.ª Cruz das Flores — ampliação da

área do cais, a participação de 1 600 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 1 600 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 1 de Agosto de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portarias de 2 de Agosto de 1977:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Madalena, para os trabalhos de reparação do C.M. de Madalena (E.N. 1-2.ª) a E.N. 3-2.ª Lanço de Madalena (E.N. 1-1.ª) a Cabo Branco — 2.ª fase (processo n.º 134-MR-72), a participação de reforço 181 400\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 181 400\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal da Madalena, para os trabalhos de pavimentação do caminho municipal de Sete Cidades ao Cabo Branco (processo n.º 161-VR-77), a participação de reforço 16 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 16 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de Madalena, para os trabalhos de pavimentação betuminosa do C.M. entre a E.N. 1-2.ª e o Porto de São Mateus (processo n.º 13/M-VR), a participação de 408 500\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 408 500\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal da Madalena, para os trabalhos de pavimentação betuminosa do C.M. da Eira da E.N. 1-2.ª à E.N., 1-2.ª na Candelária (processo n.º 14/M/VR), a participação de 285 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 285 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de São Roque, para os trabalhos de pavimentação betuminosa do C.M. de São Miguel Arcanjo (processo n.º 11/SR/VR), a participação de 437 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 437 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de São Roque do Pico, para os trabalhos de pavimentação betuminosa dos C.M. do Canto de Mistério e Troços I e II de ligação com a E.N. 1-2.ª (processo n.º 4-ERA-76), a participação de 551 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 551 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal da Horta, para os trabalhos de pavimentação betuminosa do ramal para E.N. 1-1.ª (Cascalho de Baixo) E.N. 1-1.ª a Caldeira (Canada de Inês) (processo n.º 49/H/VR), a participação de reforço 27 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 27 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

- À Câmara Municipal de St.^a Cruz, para os trabalhos de E.M. da E.N. 1-2.^a Ponta Delgada (ren. 1-2.^a) construção do lanço a partir de Ponta Delgada (processo n.º 98/MR/62), a comparticipação de reforço 68 600\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 68 600\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal de Santa Cruz, para os trabalhos de C.M. 1008 - reparação e beneficiação do lanço da E.N. 4-2.^a ao C.M. 1009 (processo n.º 50/VR/75), a comparticipação de 197 500\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 197 500\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal de Santa Cruz, para os trabalhos de reparação e beneficiação do C.M. de Manuel Gaspar (E.N. 4-2.^a) a Tanque, Freguesia de Guadalupe (processo n.º 182/MR/54), a comparticipação de reforço 248 100\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 248 100\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1978.
-
- À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de pavimentação da Rua Boavista em Ponta Delgada (processo n.º 4/EUA/76), a comparticipação de 425 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 425 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de reparação da E.M. 510 da Arquinha (E.N. 4-1.^a) a Capelas (Grotta do Morro) lanço da Arquinha a Pau Amarelo - 9 e última fase (processo n.º 11 996), a comparticipação de 414 300\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 414 300\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de pavimentação da Rua João Francisco Cabral, em Ponta Delgada (processo n.º 1/EUA/76), a comparticipação de 442 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 442 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal da Calheta, para os trabalhos de aquisição do terreno destinado à construção do edifício escolar de 2 salas de aula da Rua Nova Concelho de Calheta (processo n.º 143), a comparticipação de 55 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 55 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal da Povoação, para os trabalhos de beneficiação e pavimentação da E.M. 525 da Lomba do Carro (E.N. 1-1.^a) 1.^a fase (processo n.º 143/MR/57), a comparticipação de 2 090 500\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 1 000 000\$; 1978 — 1 090 500\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1978.
-
- À Câmara Municipal das Velas, para os trabalhos de C.M. 1021 - pavimentação betuminosa do C.M. conhecido por Canto dos Sabuges (processo n.º 7/VRA/77), a comparticipação de reforço 147 200\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 147 200\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal das Velas, para os trabalhos de C. M. 1032 — pavimentação betuminosa do ramal para os Rosais da E.N. 1 — 2.^a no Poço Novo (processo n.º 142-MR-52), a comparticipação de 179 800\$ (reforço à comparticipação já concedida e correspondente à antecipação da verba prevista para 1978), com o seguinte escalonamento: 1977 — 179 800\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de reparação dum troço da E. M. 502 — lanço na Travessia da Covoadá 3.^a fase (processo n.º 1061-MR-78), a comparticipação de 1 530 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 400 000\$; 1978 — 1 130 000\$. Prazo até 31 de Agosto de 1978.
-
- À Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira, para os trabalhos de correcção e pavimentação na Rua da Beira Mar, em S. Vicente Ferreira — custo do projecto (processo n.º 78/ERA/77), a comparticipação de 42 700\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 42 700\$. Prazo até 31 de Março de 1978.
-
- À Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira, para os trabalhos de correcção e pavimentação da Rua do Poço, em S. Vicente Ferreira — custo do projecto (processo n.º 79/ERA/77), a comparticipação de 141 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 141 000\$. Prazo até 31 de Março de 1978.
-
- À Junta de Freguesia de Sete Cidades, para os trabalhos de construção da sede da Junta de Freguesia, Salão Paroquial e Posto Médico (processo n.º 80/ERA/77), a comparticipação de 256 727\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 256 727\$. Prazo até 30 de Junho de 1978.
-
- À Câmara Municipal do Corvo, para os trabalhos de reparação de arruamento no Corvo — 5.^a fase: Caminho do Ribeirão (processo n.º 207/MU/61), a comparticipação de 425 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 425 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1978.
-
- Ao Conselho Administrativo da Paróquia de N.^a Sr.^a da Conceição em Angra do Heroísmo para os trabalhos de nova instalação eléctrica da Igreja de N.^a Sr.^a da Conceição em Angra (processo n.º 10/EUA/77), a comparticipação de 40 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 40 000\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Câmara Municipal de Velas, para os trabalhos de E. M. 504, pavimentação betuminosa do caminho da Igreja de Santo Amaro (processo n.º 8/VRA/77), a comparticipação de 382 100\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 382 100\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.
-
- À Sociedade Filarmónica Aliança dos Prazeres, para os trabalhos de construção de instalações sanitárias na sede da Sociedade Filarmónica Aliança dos Prazeres (processo n.º 49/ERA/77), a comparticipação de 66 500\$, com o

seguinte escalonamento: 1977 — 66 500\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de Velas, para os trabalhos de Escola dos Terreiros a comparticipação de 123 500\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 123 500\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de pavimentação da Travessa das Laranjeiras em Ponta Delgada (processo n.º 46/EUA/76), a comparticipação de 2 167 500\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 1 500 000\$; 1978 — 667 500\$. Prazo até 31 de Dezembro de 1978.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 2 de Agosto de 1977. — O Secretário Regional de Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

JOÃO DE OLIVEIRA CARREIRO, LDA.

Constituição de Sociedade

Aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial de Lagoa (Açores), perante mim José Guerreiro de Almeida, notário deste concelho, compareceram: — Como primeiro outorgante João de Oliveira Carreiro, casado com D. Leónia Maria Sousa Cabral Oliveira Carreiro, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, onde tem a sua residência habitual na Alameda de Belém. — Como segunda outorgante D. Leónia Maria Sousa Cabral Oliveira Carreiro, casada com o primeiro outorgante João de Oliveira Carreiro, segundo o regime de comunhão geral, natural da freguesia das Furnas do concelho de Povoação e residente habitualmente na referida Alameda de Belém. — Certifico a identidade dos outorgantes pela exibição de seus Bilhetes de Identidade N.ºs 1245918 e 1333493, ambos emitidos em 26 de Setembro de 1972 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa. — E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que as regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes: — PRIMEIRO: A sociedade adopta a firma «João de Oliveira Carreiro, Limitada», tem a sua sede na Rua Manuel Inácio Correia, com o número de polícia cinquenta, da cidade de Ponta Delgada, a sua duração é por tempo indeterminado e teve o seu início em dois de Janeiro do corrente ano. — SEGUNDO: A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos e acessórios, artigos e material de electricidade, mobiliário ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios venham a acordar e seja permitido por Lei. — TERCEIRO: O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e setenta mil escudos e corresponde à soma das duas quotas, uma de cada sócio, de oitenta e cinco mil escudos cada. — QUARTO: Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, quer em dinheiro quer em espécie, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral. — QUINTO: A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: Insolvência do sócio titular; arresto, arrolamento ou penhora de quota; venda ou adjudicação

judiciais; conduta ou comportamento do sócio titular que tornam insubsistentes as suas relações com a sociedade ou com quem esta possa manter relações comerciais. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em seis prestações trimestrais e iguais. — PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem de quem de direito, correspondente ao valor da primeira prestação da quota apurada, determinada nos termos do parágrafo anterior. — SEXTO: A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por qualquer dos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com remuneração que acordam em acta, bastando, indistintamente, uma só assinatura para obrigar a sociedade. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impedimento ou ausência dos gerentes, pode qualquer deles fazer-se substituir, com consentimento da sociedade, por pessoa estranha a esta, pelo tempo que julgar necessário e mediante procuração com os necessários poderes. — PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos gerentes é expressamente proibido fazer uso da firma social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes. — PARÁGRAFO TERCEIRO: A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os necessários registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos precisos e praticar tudo o que for próprio e conveniente para estes indicados fins. — SÉTIMO: A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, durante o mês de Março, e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias e os motivos justificados, sendo a sua convocação efectuada conforme a Lei prescrever. — OITAVO: Para efeitos legais, proceder-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano ao balanço geral de todos os negócios sociais, o qual deverá estar concluído dentro de noventa dias subsequentes. — PARÁGRAFO ÚNICO: Aos lucros líquidos e depois da dedução de cinco por cento dos mesmos para reserva legal, será dada a aplicação que for deliberada em assembleia geral. — NONO: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, de acordo com a sociedade, nomearão quem os represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. — DÉCIMO: A sociedade apenas dissolve nos casos previstos na respectiva legislação. — DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de dissolução será liquidário o sócio que proceder à liquidação e partilha. — DÉCIMO SEGUNDO: Para todas as questões emergentes do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro. — DÉCIMO TERCEIRO: Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e, bem assim, as deliberações tomadas em reunião dos sócios, desde que aquelas não contrariem. — Os outorgantes foram advertidos da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses. — Verifiquei não se encontrar matriculada na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada firma idêntica, ou por tal forma semelhante, que possa induzir em erro, por uma certidão ali passada em 19 do corrente mês, documento que arquivo. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quota. — Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes. — João Oliveira Carreiro. — Leónia Maria Sousa Cabral Oliveira Carreiro. O

Notário, José Guerreiro de Almeida. — Estatística: — Série XA. Caderneta n.º 373. Verbete n.º 6. J. G. Almeida. — Conta Registada sob o n.º 951 J. G. Almeida.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial do Concelho de Lagoa (Açores), sete de Setembro de mil novecentos e setenta e sete. O 2.º Ajudante do Cartório, *João Carlos da Ponte Costa*.

MANUEL EGÍDIO DE MEDEIROS & C.ª, LDA.

Certifico que por escritura pública de 23 de Agosto de 1977, lavrada de folhas 61 a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 329-B, deste Cartório, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «Manuel Egídio de Medeiros & C.ª, Ld.ª», com sede na freguesia de Água de Pau, deste concelho, alteraram os artigos segundo; quinto, e seus parágrafos primeiro e segundo; e sétimo do pacto social daquela sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO: — A sede da referida sociedade é no Beco do Padre Cura, com o n.º 2 de polícia, freguesia da Fajã de Cima do concelho de Ponta Delgada.

ARTIGO QUINTO: — O capital social é de 10 000\$00, está inteiramente realizado e dividido em duas quotas de valor nominal, uma de 8 000\$00 pertencente ao sócio António José Cabral e a outra de 2 000\$00 pertencente à sócia Maria Almorinda de Sousa Cabral.

ARTIGO SÉTIMO: — A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerada ou não conforme acordarem em assembleia geral, bastando, todavia, a assinatura de qualquer dos sócios-gerentes para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os precisos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para estes indicados fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração, em outro sócio, quando qualquer deles necessitar de se ausentar ou por qualquer motivo, ou em pessoa estranha à sociedade, carecendo, porém, do consentimento expresso dado pela assembleia geral da sociedade.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), sete de Setembro de mil novecentos e setenta e sete. — O 2.º Ajudante do Cartório, *João Carlos da Ponte Costa*.

PACHECO E FILHOS, LDA

Certifico que por escritura pública lavrada em 23 de Agosto de 1977, de folhas 61 a folhas 63 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 329-C, deste Cartório, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «Pacheco e Filhos, Ld.ª», com sede na Rua do Outeiro, lugar dos Remédios, freguesia de Santa Cruz, desta Vila, alteraram parcialmente o pacto social daquela sociedade, substituindo os artigos segundo, quinto e sexto, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO: — A sede da referida sociedade é no Beco do Padre Cura, com o n.º 2 de polícia, freguesia de Fajã de Cima do concelho de Ponta Delgada.

ARTIGO QUINTO: — O capital social é de 35 000\$00, está inteiramente realizado e dividido em duas quotas de valor nominal, uma de 30 000\$00 pertencente ao sócio António José Cabral e outra de 5 000\$00 pertencente à sócia Maria Almorinda de Sousa Cabral.

ARTIGO SEXTO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerada ou não conforme acordarem em assembleia geral, bastando, todavia, a assinatura de qualquer dos sócios-gerentes para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os precisos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para estes indicados fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração, em outro sócio, quando qualquer deles necessitar de se ausentar ou por qualquer outro motivo, ou em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, porém, do consentimento expresso dado pela assembleia geral da sociedade.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), sete de Setembro de mil novecentos e setenta e sete. — O 2.º Ajudante do Cartório, *João Carlos da Ponte Costa*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»

